



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ATO SEAP Nº 32, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025**

**O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a Defesa Civil do Estado de Santa Catarina apresentou o “Boletim de Gestão de Riscos nº 98/2025”, com previsão de fortes chuvas e ciclone, o que ocasionou a suspensão de aulas em toda a rede pública no dia 9 de dezembro de 2025, nos termos do Ofício Circular nº 320/2025/SED/DIEN;

**CONSIDERANDO** as consequências já causadas pelas intempéries climáticas ocorridas no Estado de Santa Catarina na manhã do dia 9 de dezembro de 2025, que podem resultar na impossibilidade de acesso aos órgãos do judiciário trabalhista;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar prejuízo aos jurisdicionados, magistrados, servidores, terceirizados, estagiários e menores aprendizes;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 22/2025 da Associação dos Advogados Trabalhistas de Santa Catarina - ACAT, apresentado nesta data e anexado ao marcador n. 35 do PROAD n. 66/2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 313, VI, do CPC e no art. 154 do Regimento Interno,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**RESOLVE:**

1. Suspender o curso dos prazos processuais, no 1º e 2º Graus, no âmbito da 12ª Região, no dia 9 de dezembro de 2025, mantendo-se a realização das audiências já designadas, dentro das possibilidades de atendimento, devendo a/o Juíza/Juiz da causa analisar a pertinência caso a caso, e sem prejuízo das partes, em decorrência da situação de emergência, efetuar o adiamento.
2. Autorizar, no dia 9 de dezembro de 2025, a realização do teletrabalho integral nas unidades judiciárias e administrativas em que o deslocamento de magistrados, servidores e estagiários possa lhes oferecer riscos, bem como aos terceirizados, o que deve ser avaliado e autorizado pela direção de cada Foro ou, em se tratando de Vara única, por seu juiz titular. Em se tratando de unidades administrativas, caberá aos seus gestores a referida análise em relação aos servidores e ao Diretor-Geral, em relação aos terceirizados. Aos menores aprendizes e estagiários que encontrarem dificuldade de se deslocar ao seu local de trabalho, a falta poderá ser abonada.

Às Unidades que optarem pelo teletrabalho integral, fica autorizada a realização de audiências no modo exclusivamente telepresencial, fora das dependências das suas unidades de lotação, ficando mantidos os serviços essenciais de balcão virtual, manutenção, zeladoria e vigilância na forma presencial.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Comunique-se às Unidades Judiciárias, à Corregedoria Regional, à Coordenadoria de Suporte Operacional e à Ordem dos Advogados do Brasil/SC, bem como à Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região.

Publique-se.

**AMARILDO CARLOS DE LIMA**